



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Processo de Licitação. Pregão nº 8/2023-022 PMP.

Objeto: Registro de preço para aquisição de uniforme personalizados destinados as delegações municipais para participação em competições esportivas, ainda às Escolinhas da SEMEL, bem como camisas personalizadas para a equipe de trabalho nos eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Análise da legalidade da Minuta do Edital de Convocação, seus anexos e Contrato Administrativo.

DO OBEJTO DO PRESENTE PARECER E BREVE RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Edital de Licitação, seus anexos e Contrato Administrativo, na modalidade de Pregão Presencial nº 8/2023-022 PMP, do tipo menor preço.

Constam dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer intenciona proceder com a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço para aquisição de uniforme personalizados destinados as delegações municipais para participação em competições esportivas ainda escolinhas da SEMEL, em como camisas personalizadas para a equipe de trabalho nos eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A justificativa e demais esclarecimentos sobre a solicitação foram demonstradas por meio do Memorando de nº 26/2023 de emissão do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, o Sr. Jorge Antônio Benício (Dec. 234/2021), juntado aos autos às fls. 03-07.

Corroborando a solicitação da Autoridade Competente, verifica-se o Termo de Referência às fls. 08-43, de confecção e responsabilidade da servidora Fernanda Campbell (Decreto nº 817/2021) o qual instruiu da justificativa necessária para a contratação pleiteada. O Termo de Referência foi devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Dentre outros documentos pertinentes, foram juntados nos autos: Memo. nº 27/2023 de solicitação de autorização para tramitação do processo licitatório junto ao Comitê de Contingenciamento que respondeu autorizando a tramitação; Memo. nº 26/2023 direcionado a Central de Licitações e Contratos; Termo de Referência; Memo. nº 11-A/2023-Administrativo SEMEL seguidos do Calendário de eventos, Quadro Descritivo de Atividades SEMEL e Planilha de Parâmetros – Uniformes Personalizados; cotação de preços com as empresas KMV CONFECÇÕES E VARIEDADES LTDA, C. EDUARDO SOUSA

RECEBEMOS

Centro Administrativo – Morro dos Ventos – Bairro Beira Rio II, S/N, Parauapebas – Pa
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Em 20/07/23 às 14:44 hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Lívia Raposo Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MARQUES LTDA e WS EMPREENDIMENTOS LTDA; Manifestação do responsável pela cotação; planilha de itens com o valor médio das cotações; Indicação de Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Autorização; Decreto de Designação a Equipe de Pregão Eletrônico, Autuação.

O Órgão do Controle Interno se manifestou por meio de parecer às fls. 154-158, opinando favoravelmente a continuidade do procedimento administrativo.

Às fls. 159-273, foram juntados a minuta de Edital e seus anexos e a Minuta do Contrato.

É o que há de mais relevante para relatar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doutas atribuições.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração das tratadas minutas, passemos a analisar a presente Minuta do Instrumento Editalício, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei 10.520/2002 (regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000), no Decreto Municipal nº 520/2020 (alterado pelo Decreto Municipal nº 561/2020), no Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, no Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Municipal nº 071/2014, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

como na Lei nº 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Dito isto, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer justificou a necessidade do objeto por meio do memorando nº 26/2023 (fls. 03-07):

"Justificamos o presente pleito perante a necessidade de promover a padronização dos servidores, das equipes de apoio e dos beneficiários das atividades promovidas pela Semel, a fim de aumentar a segurança e a qualidade dos serviços prestados por esta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) à população. É imperioso destacar que no período de 2023/2024, serão diversos eventos e atividades a serem realizadas pela Semel (segue anexo o calendário), razão pela qual exige-se para maior organização, segurança e qualidade na prestação dos serviços - a padronização: das delegações em competições, das equipes de apoio e dos servidores que atuam em eventos e demais atividades; e dos alunos das Escolinhas Semel em exercício nas diversas modalidades ofertadas por esta Secretaria, como futebol, futebol de areia, futevôlei, futsal, voleibol, vôlei de areia, basquete, handebol, judô, jiu-jitsu, capoeira, karate, ballet, bicicross, xadrez, futebol Society, tênis de mesa e zumba. Diante dessa gama de modalidades ofertadas e dos diversos eventos esportivos em que os atletas e membros das delegações municipais e alunos participarão, como os torneios, intercâmbios, amistosos e apresentações, impõe-se por parte desta Secretaria a obrigação de promover: a organização por meio da padronização de vestimentas; a segurança através da identificação e do controle de acesso dos alunos de cada modalidade esportiva nos eventos internos e externos; e a qualidade propiciando o conforto por meio de roupas adequadas à prática de cada modalidade esportiva ofertada. Sendo assim, ressalta-se que a utilização dos uniformes para treinos e jogos é fundamental para o bom desempenho das atividades realizadas. Isso porque a utilização do tecido correto para cada modalidade entrega melhor eficiência e rendimento aos atletas, que utilizaram uniformes com tecidos que absorvem o suor ou tecidos mais leves e frescos durante a prática de atividades intensas como futebol e voleibol, ou ainda pela utilização obrigatória de tecidos mais grossos como os kimonos, nas modalidades de judô, jiu-jitsu e karatê. Ademais, para obtenção do quantitativo estimado de uniformes personalizados a serem adquiridos, foi realizado um levantamento junto a coordenação geral e esportiva desta Secretaria em relação à quantidade de vagas ofertadas por cada modalidade em cada polo Semel, além da projeção quanto à realização dos eventos programados no Calendário de Eventos SEMEL 2023/2024. Diante disso, seguem em anexo a planilha de parâmetros utilizados, o calendário de eventos SEMEL 2023/2023 e o Quadro descritivo com a relação das vagas ofertadas em cada modalidade de cada polo Semel. Desta forma a Semel continuará a promover a padronização, organização, segurança e qualidade dos serviços prestados, fomentando o desporto local, enaltecendo e elevando o nível das competições realizadas e valorando o desempenho dos esportistas competidores, promovendo a identificação do governo municipal de forma comum e padrão. É mister enfatizar que, o processo de sublimação onde será realizada a personalização das camisetas seguirá um modelo padrão com os tamanhos de 59 cm de largura e 68 cm de altura. Ademais, as variações de tamanhos dos uniformes não alteram os valores dos itens, conforme se verifica nas planilhas das cotações das empresas. Além do mais, o quantitativo a ser licitado nos itens 3, 4, 7, 8, 9, 21, 25 e 26 são inferiores aos números de vagas ofertadas pelo projeto PEC, tendo em vista que para algumas modalidades em questão a política de entrega de uniformes personalizados é para atender os alunos novos. Vale destacar que na planilha de parâmetros utilizados, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

menção a eventos futuros se dá com base nos eventos realizados e apoiados pela SEMEL, a qual não está presente no calendário oficial, portanto a Secretaria necessita dispor dos tens para serem utilizados nas diversas atividades esportivas apoiadas pela SEMEL advindas das demandas externas manifestadas pela comunidade. Logo, tais uniformes serão utilizados pelas equipes apoiadas por esta Secretaria (clubes grupos, associações, seleções municipais, equipes participantes das competições municipais, entre outros), das diversas modalidades coletivas, naipes feminino e masculino para uso nas competições as quais participem. Considerando ainda, para fins de levantamento de quantitativo, que trata-se de item que constantemente são necessários para atender um período de 12 meses, levamos em consideração a maior abrangência atual desta Secretaria, onde buscamos incentivar promover e potencializar a prática esportiva no âmbito do município de Parauapebas a toda comunidade. Baseamo-nos ainda, no quantitativo licitado em processo anterior deste mesmo objeto realizado por esta Secretaria, o qual nos atendeu e supriu as necessidades destes itens durante a vigência contratual. Noutro giro, ressaltamos que o item 3 (Colete Face Única), para a modalidade de futsal, item 4 (Colete Dupla Face), destinados as modalidades voleibol e futebol de campo, os itens 7, 8, 9, 18 (Uniforme Personalizado para a prática esportiva (Camisa, Short e Meião)), destinados respectivamente as modalidades de futebol de campo, futebol society, futsal e basquete, assim como os itens 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 (Uniforme Personalizado para a prática esportiva (Camisa e Short)), correspondentes as modalidades handebol, futebol de areia masculino, futebol de areia feminino, futevôlei, vôlei de areia masculino, vôlei de areia feminino, vôlei masculino e vôlei feminino, apresentados no processo em epígrafe, versa sobre aquisição de uniformes personalizados, com sublimação total que identifica as competições pleiteadas, para contemplar eventos específicos realizados por esta Secretaria. Logo, enfatizamos que o item 10 (Coletes para treino), item 41 (Jogo de Uniforme para Futebol de Campo (camisa e short), tamanho juvenil 13 à 17 anos e item 42 (Jogo de Uniforme para Futebol de Campo camisa e short), tamanho G Adulto, apresentados no Memo 24/2023, a qual solicita a aquisição de materiais esportivos, trata-se de coletes e jogos de uniformes (equipagens) prontos, a pronta entrega, sem personalização, por conseguinte tais tens são totalmente diferentes dos itens do presente processo de uniformes personalizados que dispõem de sublimações totais a serem destinados para competições específicas."

Defendeu ainda que:

Por outro lado, faz-se necessário esclarecer que em atendimento a Instrução normativa 162/2021 exarada pela 1 Controladoria do TCM/PA fora realizada pesquisa de preço no site Banco de Preços, mas não foram localizados objetos com as descrições dos itens pretendidos, por se tratarem de uniformes personalizados, com tamanhos e modelos específicos, conforme está disposto na Manifestação do Servidor em anexo. É imperioso esclarecer que as atividades físicas são fundamentais, inclusive como aliada na prevenção à Covid-19. E cientificamente comprovado que a prática esportiva reduz consideravelmente os quadros graves de comorbidades, como hipertensão, diabetes e melhora a imunidade. No município de Parauapebas a lei nº 4.941, de 13 de abril de 2021 (em anexo), declarou como essencial a prática da atividade física e do exercício físico. Desta forma, vislumbramos a essencialidade do esporte para saúde da comunidade. Destarte, objetivamos atender toda a demanda anual desta Secretaria e as manifestações esportivas e de lazer da comunidade, assim como os grupos e equipes as quais a SEMEL apoia e incentiva em diferentes faixas etárias e modalidades, tendo em vista a melhoria dos indicadores de saúde, da qualidade de vida e a descoberta de novos talentos esportivos."

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais. O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Nota-se que a pesquisa de mercado foi feita através de cotações de preços com três fornecedores do ramo (fls. 67-108). Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014– Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

A jurisprudência do TCU aponta também para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado. Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envidar esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Registre-se que a realização de cotações de preços e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços, cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e regulamentares que devem ser observados na respectiva pesquisa, conforme acima realizado.

Acostou-se aos autos o modelo dos uniformes (fls. 109-134) e o quadro de quantidades e valores (fls. 136-144), constando a média de preços extraída das pesquisas de mercado.

Frise-se que, após a formalização do procedimento, a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, a formação do preço médio, se os quantitativos dos itens a serem contratados são compatíveis com a demanda da SEMEL, bem como a indicação orçamentária, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005. Após análise e avaliação, o referido Órgão de Controle Interno deste Município opinou pela continuidade do procedimento, o que denota regularidade à pesquisa e valores levantados para o objeto em questão, confirmando, ainda, que a avaliação dos preços apresentados é compatível com a realidade mercadológica, tendo se manifestado por meio do parecer de fls. 154-158.

Tratando-se de processo licitatório que visa o registro de preço, esta Procuradoria entende que o quantitativo registrado deve contemplar apenas o suficiente para satisfazer a demanda destacada no planejamento da Secretaria e respeitar o limite da razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quanto às exigências de qualificação técnica contidas no edital, cabe ressaltar que a documentação a ser exigida nos editais encontra limitação no art. 30 da Lei 8.666/93. A jurisprudência é pacífica no sentido de que as exigências de qualificação técnica são ilegais quando extrapolam os limites da Lei 8.666/1993, impondo ônus excessivo aos licitantes e ferindo o princípio da competitividade. Exigências especiais de habilitação, quaisquer que sejam as particularidades do objeto, devem manter vínculo com a lei de licitações e estar justificadas no processo.

Cumprir observar que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, dispõe que as exigências de qualificação técnica devem ser somente as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Assim, deve a exigência supramencionada guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, de modo que não restrinja o caráter competitivo da licitação e zelando pelo princípio da isonomia.

Portanto, ressalta-se que não poderão ser estabelecidas exigências excessivas ou inadequadas. Também não é recomendável que, em se tratando de um objeto com certa complexidade na sua execução, deixe a Administração de exigir a comprovação da qualificação técnica dos licitantes. A exigência de qualificação técnica deve ser apenas a suficiente a demonstrar que o licitante detém conhecimentos técnicos e práticos para a execução do objeto a ser executado.

Sendo assim, por tratar-se de matéria técnica, partiremos da premissa de que a área técnica da SEMEL observará os contrapontos acima delineados para, assim, avaliar os requisitos de qualificação técnica a serem exigidos das empresas licitantes.

Por fim, convém destacar que cabe ao setor competente realizar a revisão quanto as especificações do objeto a ser contratado, se assim entender cabível, antes de promover a publicação do Instrumento Convocatório, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

Passemos à análise quanto à legalidade da Minuta de Edital e anexos de fls. 159-273, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 38, § único, da Lei 8.666/1993.

Observa-se que a conveniência da contratação está consubstanciada, todavia, necessário se faz tecer algumas considerações quanto ao procedimento. Vejamos:

I. Verifica-se que no calendário de eventos (fls. 249) da Secretaria solicitante consta a “Copa Xikrin de Futebol”, “Pebas Jump”, “Taça Cidade de Hambebol”, “Taça Cidade de Voleibol” e “Corrida da Independência” com programações nos meses de junho/2023, julho/2023, agosto/2023 e setembro/23, nesta ordem. Assim sendo, tendo em vista que o processo ainda tramita, neste ato, para parecer jurídico em meados do mês de julho/2023, recomenda-se que seja verificado se não haverá prejuízo no quantitativo estimado, já que foram considerado os eventos acima mencionados e que seja juntado o calendário atualizado;

II. E, por fim, recomenda-se que o processo seja revisado na íntegra, após a efetivação de todas as alterações/adequações aventadas no presente parecer, evitando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

divergências entre o Termo de Referência, Minuta de Instrumento Convocatório, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato Administrativo.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público no Registro de preço para aquisição de uniforme personalizados destinados as delegações municipais para participação em competições esportivas, ainda às Escolinhas da SEMEL, bem como camisas personalizadas para a equipe de trabalho nos eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital nº 8/2023-022 PMP, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumpridas todas as recomendações desta Procuradoria Geral.

Nestes termos, é o parecer, S.M.J.

Parauapebas/PA, 11 de julho de 2023.

QUÉSIA DE MOURA BARROS
Assessora Jurídica de Procurador
Dec. 269/2017

CÂNDIDA DA SILVA LOPES NETA
Procuradora Adjunta do Município
Dec. 142/2023